

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Caixa Loterias S.A. (“Caixa Loterias” ou “Companhia”), bem como sobre o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Caixa Loterias e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – MEMBROS

Art. 3º O Conselho funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado que:

I - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela controladora;

II - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

SEÇÃO II – MANDATO, DA INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º Além das condições previstas no Estatuto Social da Caixa Loterias, quando aplicáveis, os Conselheiros Fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e neste Regimento Interno.

§ 1º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão.

Art. 5º No caso de ausência eventual, renúncia, ou impedimento do Conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente até a eleição do novo titular, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de vacância ou destituição do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a eleição do novo titular. Nas ausências ou impedimentos temporários, o membro será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião.

Art. 6º A função de membro do Conselho é indelegável.

Art. 7º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando o membro do Conselho deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, apresentado para o Presidente ou suplente do Conselho.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º Ocorrendo vacância de titular e seu suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do período de atuação do Conselho.

§3º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§4º Em caso de renúncia do Presidente do Conselho ao cargo, este deverá fazê-lo por escrito, ao

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.3/17

Presidente da Companhia com cópia à Secretaria, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§5º O suplente do Presidente exercerá as atribuições do Presidente, previstas neste Regimento Interno, em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 8º Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 9º O prazo de atuação dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho só poderá ser efetuado após decorrido o prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 10. Na hipótese de recondução, o prazo do novo período de atuação contar-se-á a partir do término do período de atuação anterior.

Art. 11. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 12. Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do cargo, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.4/17

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

§2º Aos membros integrantes do Conselho é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades sobre as quais detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o Artigo 14, inciso III deste regimento, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na Caixa Loterias.

SEÇÃO V – REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração dos membros do Conselho, será fixada anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social da Caixa Loterias, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho da Companhia não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

§2º Os membros do Conselho terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§3º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Conselho, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e no Estatuto Social da Caixa Loterias:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, ou quando houver assunto relevante, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da Companhia, de forma independente, bem como os pareceres emitidos por auditores independentes;

VII - emitir parecer, ao menos trimestralmente, sobre os balancetes e demais demonstrativos contábeis Companhia, de forma independente;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência, a acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.6/17

IX - além de outras atribuições de lei, exercer as dos incisos I ao VIII deste artigo, durante a eventual liquidação da Companhia;

X - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias independente e interna, inclusive o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII - realizar, sob a supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de desempenho e eficiência, devendo ser realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho e encaminhada para conhecimento ao Ministério Supervisor ao qual se vincula a Companhia e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVI – apreciar, anualmente, o relatório de gerenciamento de riscos e, trimestralmente, o de controles internos e compliance;

XVII – apreciar as ocorrências de ato ou conduta em desacordo com as normas da Companhia;

§1º As atribuições e poderes conferidos pela lei e pelo Estatuto Social de Loterias ao Conselho não podem ser outorgados a outro órgão da Instituição.

§2º Os balancetes mensais, bem como os balanços e demonstrações contábeis correspondentes a cada trimestre serão encaminhados aos Conselheiros com Parecer da Auditoria Independente, os semestrais com os respectivos Relatórios da Auditoria Interna, no prazo estabelecido em

cronograma a ser firmado com a área financeira.

§ 3º Cabe ao Conselho a prerrogativa de solicitar ao Comitê de Auditoria a realização de reunião, ao menos semestralmente, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 4º Cabe ao Conselho a prerrogativa de reunir-se, ao menos semestralmente, com o Conselho de Administração, a partir do momento de sua constituição, para discutir sobre o resultado da análise das demonstrações e informações contábeis da CAIXA Loterias, bem como para analisar as operações realizadas pela Companhia no período;

§ 5º Cabe ao Conselho a prerrogativa de assistir às reuniões, no mínimo semestralmente, da Diretoria para que esta preste esclarecimentos e debata questões de sua alçada;

§ 6º Caberá ao Conselho tomar ciência, por intermédio do Comitê de Auditoria, em conjunto com o auditor independente e a Auditoria Interna de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da Caixa Loterias ou a fidedignidade das demonstrações contábeis; e, das avaliações referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança;

§ 7º Cabe ao Conselho a prerrogativa de solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos à Auditoria Independente da Caixa Loterias;

§ 8º Cabe ao Conselho a prerrogativa de solicitar à Caixa Loterias que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia, para responder questões por ele formuladas, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;

§ 9º O Conselho estabelecerá sistema de avaliação anual, sobre o qual fará a avaliação de seu desempenho e de seus Conselheiros, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos; e,



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.8/17

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16. Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir, em tempo hábil, por relator, as matérias para exame, quando couber;

IV - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

V - exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade;

VI - orientar os trabalhos, zelando pela ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões; e,

VII - conduzir, anualmente, o processo de avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho de cada um dos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria.

Art. 17. Aos Conselheiros compete:

I - emitir opinião sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

II - suscitar questões de ordem;

III - pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

IV - solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da Companhia;

VI - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal; e,

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

SEÇÃO II – DEVERES

Art. 18. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social da Caixa Loterias:

I - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma deste Regimento Interno, ou quando convidado;

IV - qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação;

V - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

VI - informar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo à Caixa Loterias, quando ocorrer; e,

VII - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes, códigos de ética e de conduta e demais normas internas.

Art. 19. Os membros do Conselho deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.10/17

Secretaria e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES

Art. 20. Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Caixa Loterias.

§1º O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos membros do Conselho-por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Conselho e comunicar o fato aos Órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela t dos conselheiros.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§3º Independentemente das formalidades previstas no caput e no §1º deste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.11/17

Art. 23. As deliberações nas reuniões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente possui voto de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Conselheiro que assim votar.

Art. 24. Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

§1º As reuniões presenciais contam com a presença física da maioria dos membros e são realizadas em instalações da Companhia, sendo admitida a participação remota de algum(ns) membro(s), hipótese em que o membro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e devidamente incorporado à ata da referida reunião.

§2º São remotas as reuniões em que a maioria dos membros participa remotamente, em horário e data pré-definidos, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade, segurança e sigilo do seu voto.

§3º Nas reuniões eletrônicas, os membros enviarão seus votos por meio de correio eletrônico ou sistema de tomada de decisão adotado pela Companhia, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;

II. matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;

III. matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;

IV. matérias previamente relatadas ao Conselho pelo proponente, em reunião presencial;

§4º As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se, na divulgação, for estabelecido prazo maior e podendo ser prorrogado mediante autorização do Presidente do Conselho;

§5º Decorrido este prazo a que se refere o § anterior, a reunião será encerrada e as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria dos membros.

§6º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou remotamente, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, expressar e manifestar o seu voto por meio de documento ou, ainda, por correio eletrônico desde que o documento seja encaminhado antes do início da reunião. Caso a manifestação ocorra no curso da reunião, em sendo identificada pelo Secretário ou qualquer Conselheiro antes da votação da matéria, poderá ser considerada, a critério do Presidente.

§7º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião. Contudo, a presença será considerada exclusivamente para a(s) matéria(s) objeto da manifestação.

Art. 25. O Conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para fins de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

Art. 26. As reuniões ordinárias presenciais do Conselho Fiscal estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura no horário prefixado com a verificação de “quorum”;

II - comunicações de seu Presidente e de seus membros;

III - leitura da ata da última reunião;

IV - assinatura de lista dos presentes;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.13/17

V - apresentação, discussão e apreciação da matéria constante da ordem do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art. 27. A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderão ser convocados Diretores e empregados a participarem das reuniões, para discussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os terceiros convidados a participar de reunião do Conselho permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 28. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

Art. 29. Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de atas do Conselho, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da Secretaria.

§1º A ata da reunião, ou seu extrato, será divulgado no site da CAIXA Loterias, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Caixa Loterias.

§2º Serão partes integrantes da ata as manifestações, divergências, ressalvas e pareceres proferidos, quando for o caso, rubricados por todos os membros do Conselho Fiscal.

§3º Os demais participantes assinam a Lista de Presença.

§4º As manifestações por meio eletrônico são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria, mantidas as informações de data e horário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.14/17

Art. 30. As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 31. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Art. 32. Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais gestores ou técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Art. 33. A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pela Secretaria, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

Art. 34. Os documentos, Notas Técnicas, Informes ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do Artigo 18, inciso IX deste Regimento quanto ao sigilo das informações.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS

Art. 35. O Conselho Fiscal fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções.

Art. 36. A avaliação será conduzida pelo seu Presidente conforme os procedimentos a seguir:

I - avaliação da atuação do Colegiado por cada Conselheiro;

II - autoavaliação de cada Conselheiro; e,

III - avaliação da Secretaria.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA LOTERIAS

#PÚBLICO - FI.15/17

§1º Cabe ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

§2º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio e registradas em Ata de reunião.

§3º A Secretaria, mediante a autorização do Presidente do Conselho, encaminhará os formulários de avaliação de desempenho para preenchimento pelos membros do Colegiado.

§4º Caberá à Secretaria a consolidação das avaliações e apresentação do resultado ao Conselho.

§5º Cabe ao Conselho Fiscal discutir o resultado das avaliações, sua evolução anual e a elaboração de plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Caixa Loterias conforme disposto pelo Programa de Treinamento Obrigatório vigente.

Parágrafo único. É vedada a recondução de Conselheiro que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VI – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 38. O assessoramento e apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria, à qual compete adotar todas as providências e exercer todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

I – apoiar o Conselho no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

II – providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

III – exercer a secretaria do Conselho;

IV - propor ao Conselho a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias;

V - organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

VI - observar os prazos mínimos de envio da documentação relativa aos assuntos pautados pelas áreas proponentes, de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

VII - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;

VIII - divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

IX - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio, e colher as assinaturas dos membros;

X - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

XI - solicitar a publicação de atas e deliberações do Conselho Fiscal no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;

XII – encaminhar as Atas ou Extratos de Atas para a divulgação no site institucional da CAIXA Loterias;

XIII - acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado; e,

XIV - prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 39. Será disponibilizado ao Conselheiro, imediatamente após sua posse, um caderno de apresentação contendo o Estatuto Social da CAIXA Loterias, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, Relatório de Gestão do exercício anterior, Demonstrações Contábeis do último exercício e demais documentos considerados pertinentes, com o objetivo de instruí-lo sobre os negócios da Companhia.

Parágrafo Único. A reunião para a entrega do caderno de apresentação será compreendida como o treinamento exigido para a posse.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, a respeito deste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e as emanadas dos órgãos reguladores e da legislação vigente.

Art. 41. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus membros.

Art. 42. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio Eletrônico.